## Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Propriedade Intelectual — Código de Ética

- ACM 1.6 (dar crédito à propriedade intelectual) preocupação entre colegas e uso justo e autorizado de material preparado por outra pessoa (registro de direito autoral ou não)
- Item 2.3 (conhecer e respeitar as leis existentes relativas ao trabalho profissional) inclui leis de patentes e direitos autorais a serem respeitadas Profissionais da computação apontam 2.3 como imorais e não éticas Stallman e Garfinkel (1998) leis de patentes imorais e não éticas

## Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Propriedade Intelectual — Código de Ética

#### Código Unificado AcM IEEE estimula:

- Não uso de código pirateado por profissionais (2.2)
- Acordo justos com os colegas sobre a partilha de direitos autorais (5.9)
- Creditar corretamente o trabalho dos colegas (7.3)
- São complementares Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre o direito autoral no Brasil
- 1) Direito autoral: obras artísticas e criativas em geral como músicas, filmes, livros, peças teatrais, etc.
- 2) Patentes: produtos tecnológicos desenvolvidos por diversos tipos de indústria



# Capítulo 5 – Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral

Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre o direito autoral no Brasil

Art. 7º São obras intelectuais protegidas, as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro como:

XII – os programas de computador

XIII – as coletâneas ou compilações, analogias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual nova.

\$1º Os programas de computador são objetos de legislação específica, observadas as disposições desta lei que lhes sejam aplicáveis



## Capítulo 5 – Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral

- Criação do espírito obra artística ou científica como produto de trabalho intelectual, criativo e original, em oposição a outros trabalhos mecânicos e sem criatividade
- ...a expressão por meio da mídia digital, a multiplicidade de escolhas a fazer e seqüência a seguir, caracteriza um programa como Obra do Espírito (Varela, 1996)

Bases de dados – pelo seu conteúdo – que permitem armazenamento de dados

Art 87 – O Titular do direito patrimonial da base de dados, com respeito a forma de expressão da estrutura da base, autoriza ou proíbe a sua reprodução, tradução e distribuição

## Capítulo 5 – Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral

- Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a sua comercialização
- 1) Autoria, Registro e Responsabilidade
- Autor reivindica a paternidade do programa e o protege por 50 anos a contar do 1º dia do ano subsequente à sua publicação ou na data da criação quando não se conhece esse ano.
- Impossibilidade de renúncia a autoria ou co-autoria torna autores responsáveis por eventuais danos causados por software a pessoa ou empresa que o utilize legalmente

# Capítulo 5 – Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Autoria, Registro e Responsabilidade

Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a sua comercialização

Registro autoral no Brasil - Instituto de Propriedade Intelectual e industrial — INPI Art 3º - pedido de registro autoral :

Dados referentes ao autor do programa e do titular (se distinto do autor) (pessoas físicas ou jurídicas)

Identificação e descrição funcional do programa

Trechos de programa e dados que identifiquem a originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e as responsabilidades do governo



# Capítulo 5 – Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Autoria, Registro e Responsabilidade

Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a sua comercialização

Responsabilidade em caso de falhas:

- a)Pessoal aceitar custos e obrigações e deveres que podem ocorrer de uma tomada de decisão
- b) Profissional (accountability prestação de contas) instituições e sistemas sociais exigem que se determine quem tomou a decisão e quem é responsável por ela
- c) Civil (liability Responsabilidade) conjunto de leis na qual um indivíduo prejudicado recupera os prejuízos causados por outras pessoas, sistemas ou organizações (Laudon e Laudon, 1996)



# Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Autoria, Registro e Responsabilidade

- Lei 9610 de 19/02/1998 dispõe sobre proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a sua comercialização
- Responsabilidade por danos causados por sistema = gerentes ou executivos são responsáveis pelos técnicos que o desenvolveram
- Responsabilidades civil: quebra de garantia e negligência
- Brasil código defesa consumidor lei 8078/90 prevê responsabilidade dos comerciantes e importadores de software, independente da comprovação da culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos de produtos, informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização.

#### Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Propriedade do Software e Relações trabalhistas

Se eu estou fazendo estágio em uma empresa e desenvolvo um programa durante este período, de quem é o software???

Lei 9609/98 – bolsistas, estagiários,..., profissionais = mesmo tratamento Relacionamentos:

- 1) Contrato trabalhista de desenvolvimento
- 2) Free-lancer ou tercerização



### Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Propriedade do Software e Relações trabalhistas

- Art. 4º salvo em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregados, contratante ou órgãos públicos, os direitos relativos aos programas de computador desenvolvido e elaborado durante a vigência do contrato de trabalho ou vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa ou desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda decorra dos encargos concernentes a esses vínculos.
- \$1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á a remuneração ou salário convencionado.
- \$2º Pertencerão, com exclusividade ao empregado, contratado de serviço ou, ao servidor, os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviço ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregado mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, contratante de serviços ou órgãos públicos

#### Capítulo 5 — Propriedade Intelectual e Responsabilidade Direito Autoral - Propriedade do Software e Relações trabalhistas

Desenvolvimento sob Contrato trabalhista com recursos do empregador ou contratante: direito de propriedade é sempre do empregador ou contratante